

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 0188/92
INTERESSADO : Aldo Henrique Suppia
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Protese I" - na FCB de Araras.
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 333/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras indica Aldo Henrique Suppia para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Prótese I", no Curso de Odontologia.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 352/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Aldo Henrique Suppia para lecionar a disciplina "Prótese I", na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE N° 0188/92

PARECER CEE N° 333/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

***a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG***

acads